SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 19 de Fevereiro de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO V | Nº 1032

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2014

A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 119, de 04/04/2013, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 307, de 30 de Agosto de 2007 e subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 012/2014, que objetiva: AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: CAMINHÃO (ZERO QUILÔMETRO) EQUIPADO COM UMA CAÇAMBA BASCULANTE COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CAÇAMBA BASCULANTE DE 6 M³; TRAÇÃO 4X2; MOTOR TURBO DIESEL; POTÊNCIA DE 180 CV; PESO BRUTO TOTAL (PBT) - HOMOLOGADO 14.000 KG; TANQUE DE COMBUSTÍVEL EM PLÁSTICO DE 270 LITROS E DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS POR LEI.; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a KCINCO CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA – CNPJ 08.440.584/0001-28 - Valor: R$ 187.000,00.

Boa Vista - PB, 12 de Fevereiro de 2014.

TAYONARA DE MORGANE BATISTA WANDERLEY
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:8BAA328C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº.652/2014, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 527,DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NA DATA

Lei Nº.652/2014.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 527, de 28 de fevereiro de 2007 (Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB no âmbito do Município de Bonito de Santa Fé)

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 24, § 1º da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, e respectivos capítulos, da Lei nº 527, de 28 de fevereiro de 2007, passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º desta lei é constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação discriminados a seguir:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
VI- 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Rubens Germano Costa - Picuí**
1° Vice-Presidente:	José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2° Vice-Presidente:	Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3° Vice-Presidente:	Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4° Vice-Presidente:	Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário:	Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário:	Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário:	João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro:	José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro:	Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

VII) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, de que trata a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA), indicados por seus pares.

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares";

§ 2º - A indicação referida no art. 1º, *caput*, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros;

§ 3º - Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º deste artigo;

§ 4º - Os estudantes da educação básica pública podem ser representados no Conselho do FUNDEB pelos alunos do ensino regular, da Educação de Jovens e Adultos ou por outro representante escolhido pelos alunos para essa função, desde que sejam escolhidas e indicadas pessoas com mais de 18 (dezoito) anos ou emancipadas;

§ 5º - Para cada membro titular será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato do CACS-FUNDEB.

§ 6º - O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;
II - rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e
III - situação de impedimento prevista no Art. 3º desta lei, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

7º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

8º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Art.3º. São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou
b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§1º O Conselho do FUNDEB terá um presidente e um vice-presidente, ambos eleitos por seus pares, estando impedidos de ocupar tais funções os conselheiros representantes do Poder Executivo.

§ 2º Na hipótese do presidente do CACS-FUNDEB renunciar a presidência ou, por algum motivo, se afastar do Conselho em caráter definitivo antes do final do mandato, caberá ao colegiado decidir:

I - pela efetivação do vice-presidente na presidência do Conselho, com a consequente indicação de outro membro para ocupar o cargo de vice-presidente, ou
II - pela designação de novo presidente, assegurando a continuidade do vice até o final de seu mandato.

Art.4º– O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subseqüente por igual período.

§ 1º - É considerada recondução a participação de um mesmo conselheiro em dois mandatos consecutivos do Conselho, independentemente do tempo que o conselheiro reconduzido efetivamente permanecer em quaisquer dos dois mandatos.

§ 2º - Será permitida nova participação de conselheiro que tenha exercido mandato na condição de reconduzido, apenas após o término de, pelo menos, um mandato do Conselho, posterior àquele que o conselheiro tenha participado nesta condição

§ 3º - O término do mandato dos conselheiros deverá coincidir com o término do período de vigência do mandato do Conselho.

Capítulo III
Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art.5º- Compete ao Conselho do FUNDEB:

I – acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
IV – instruir com parecer as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado ou dos Municípios.

Capítulo IV
Da Indicação e Nomeação dos Membros do Conselho do FUNDEB

Art.6º- Os conselheiros, titulares e suplentes, do Conselho do FUNDEB serão formalmente indicados em observância ao disposto no art. 24, § 3º da Lei 11.494/2007, nos seguintes termos:

I - pelo Prefeito Municipal ou Secretário Municipal de Educação, no caso dos representantes do Poder Executivo Municipal;

II - pelos representantes dos diretores, dos pais de alunos e estudantes, por intermédio de suas entidades de classe, ou mesmo das instituições públicas de ensino, utilizando para essa escolha processo eletivo organizado para esse fim;

III - pelos presidentes dos sindicatos das categorias dos professores e dos servidores das escolas públicas de educação básica, utilizando para essa escolha processo eletivo organizado para esse fim.

§ 1º A indicação e a nomeação dos conselheiros titulares e suplentes deverão ocorrer:

I - até 20 (vinte) dias antes do término do mandato vigente do Conselho, hipótese em que o mandato desses conselheiros terá início no dia subsequente ao término do mandato vigente;

II - imediatamente, nas hipóteses de afastamento do conselheiro, titular ou suplente, em caráter definitivo, antes do término do mandato.

Art.7º - Os conselheiros deverão integrar o segmento social ou a categoria que representam e, em caso de deixarem de ocupar essa condição depois de efetivados, novo membro deverá ser indicado e nomeado para o CACS-FUNDEB, nos termos estabelecido nesta lei ou em outra norma legal disciplinadora do assunto.

§ 1º Após a nomeação dos membros do CACS-FUNDEB somente serão admitidas substituições nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro;
II - por deliberação justificada do segmento representado;
III - outras situações previstas nos atos legais de constituição e funcionamento do Conselho.

§ 2º O mandato do conselheiro, nomeado para substituir membro que tenha se afastado antes do final do mandato do Conselho, terá início na data da publicação do ato de sua nomeação e se estenderá até a data do término do mandato vigente do Conselho.

§ 3º O conselheiro nomeado na forma do § 2° deste artigo deverá pertencer ao mesmo segmento social ou categoria a que pertencia o membro substituído.

§ 4º Antes de proceder à nomeação dos conselheiros, os entes federados deverão exigir a indicação formal dos representantes dos segmentos, devidamente chancelada pelos dirigentes de que trata o art. 5º ou por seus substitutos legalmente constituídos.

§ 5º Nas hipóteses previstas no § 1º deste Artigo, o Poder Executivo deverá exigir dos órgãos e entidades representadas do colegiado, conforme o caso, o termo de renúncia do conselheiro, a ata de reunião do Conselho ou do segmento que deliberou sobre a substituição e, ainda, o documento de indicação do novo membro do segmento representado.
§ 6° A nomeação dos membros do Conselho deverá ser realizada pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto ou Portaria, e deverá conter o nome completo dos conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representado e o respectivo período de vigência do mandato do Conselho.

Capítulo V
Das Disposições Finais

Art.8º- O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art.9º- A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro,
e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;
c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V) veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art.10- O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição dos respectivos conselhos.

Art.11- O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do
fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
c) documentos referentes aos convênios com as instituições de educação infantil e especial mantidos com o poder público municipal;
d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
b) a adequação do serviço de transporte escolar;
c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art.12. Havendo necessidade de realizar eventual alteração do ato legal de criação do Conselho, esta deverá ser efetuada pelo mesmo tipo de ato legal de criação, em observância à regra segundo a qual os atos legais só podem ser alterados por normas de hierarquia jurídica equivalente.

Art.13. No prazo máximo de 90 (noventa), a partir da vigência desta lei, o Conselho do FUNDEB deverá aprovar seu novo Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se os artigos 14 e 15 da Lei nº 527/2007, bem como a Lei 391, de 03

de março de 1998 (CACS/FUNDEF), retroagindo seus efeitos a 28 de fevereiro de 2007, data da entrada em vigor da Lei supracitada.

Bonito de Santa Fé – PB, 06 de fevereiro de 2014.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:9E490DF8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
PORTARIA 05/2014

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

EXONERAR a servidora **SILVANEIDE BEZERRA PORCINO,** do cargo comissionado de **TESOUREIRA – PL-CPC-3**, da Câmara Municipal de Itaporanga/PB.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, 17 de fevereiro de 2014.

JACKLINO PORCINO ALVES
Vereador/presidente

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:CF9A789E

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
PORTARIA 06/2014

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E :

NOMEAR o servidor **SÉRGIO BEZERRA PORCINO,** para o cargo comissionado de **TESOUREIRO-PL-CPC-3** da Câmara Municipal de Itaporanga (PB), fazendo uso dos direitos e vantagens que o cargo lhe assegura, com PODERES ESPECIAIS de, juntamente com o Presidente JACKLINO PORCINO ALVES, emitir cheques, abrir contas de depósito, receber, passar recibos e dar quitação, solicitar saldos de extratos, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, efetuar transferências/pagamentos, exceto por meio eletrônico, sustar/contra ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques-conta corrente e efetuar saque-poupança, solicitar saldos/extratos e encerrar contas de depósitos.da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, para desempenhar as atribuições inerentes ao cargo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, 17 de fevereiro de 2014.

JACKLINO PORCINO ALVES
Vereador/presidente

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:F6F4B164

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2014

De acordo com o relatório final do Pregoeiro e observado o Parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município no processo referente à PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2014, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS NOS SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DOS PSFs E O CEO, conforme o termo de referência, **HOMOLOGO** o correspondente procedimento licitatório, cuja ADJUDICAÇÃO se deu em favor de **VALDECI SERRA AS MENEZES - ME** , com o valor de R$ 51.370,00 (cinquenta e um mil trezentos e setenta reais).

Itaporanga-PB, 17 de fevereiro de 2014.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:72887E8E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2014

N° DO CONTRATO: 0010/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPORANGA e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO (A): VALDECI SERRA AS MENEZES – ME
OBJETO: CONTRTATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS NOS SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DOS PSFs E O CEO.
CONTRATO/VIGÊNCIA: 17/02/2014 A 31/12/2014
DOTAÇÃO: Programa n° 2049 – Manutenção do Programa de Saúde Bucal; 2055 – Manutenção do Centro de Especialização Odontológicas – CEO – MAC - SUS .
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:F83B132F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 261/2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO.

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear **WENDEYSON GOMES FERREIRA**, engenheiro civil, portador do CPF nº 056.572.854-76, **DANIELLE SERAFIM NUNES**, advogada, inscrita na OAB/PB sob o nº 17.124, e **FRANCISCO ALBILANIO OLINTO**, agente administrativo, matricula nº 92, portador do CPF nº 218.517.514-91, para, sob a Presidência do primeiro, compor a Comissão técnica de vistorias e avaliações dos imóveis a serem locados, por esta Edilidade, destinados ao funcionamento dos Orgãos Públicos deste Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário, inclusive a Portaria nº 89/2013.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 18 de Fevereiro de 2014.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:73A097D8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA
AVISO DE CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO DE FORNECEDORES

O Fundo Municipal de Saúde de Mataraca, através da CPL, em cumprimento ao que dispõe o § 1º do art. 34 da lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, informa a todos os fornecedores interessados em contratar com este Poder Executivo Municipal, que está atualizando os registros cadastrais dos fornecedores cadastrados, e abrindo oportunidade para o ingresso de novos interessados, o que poderá ser feito junto à sala da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Mataraca/PB, localizada na Rua Daniel Toscano, 28 – Centro – Mataraca/PB, nos dias úteis das 8:00 às 12:00 horas.

Telefone: (083) 3297-1130.

Email: pmmataraca1@gmail.com

Mataraca - PB, 18 de Fevereiro de 2014

DANIEL BARBOSA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:FF842260

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO DE FORNECEDORES

A Prefeitura Municipal de Mataraca, através da CPL, em cumprimento ao que dispõe o § 1º do art. 34 da lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, informa a todos os fornecedores interessados em contratar com este Poder Executivo Municipal, que está atualizando os registros cadastrais dos fornecedores cadastrados, e abrindo oportunidade para o ingresso de novos interessados, o que poderá ser feito junto à sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mataraca/PB, localizada na Rua Daniel Toscano, 28 – Centro – Mataraca/PB, nos dias úteis das 8:00 às 12:00 horas.

Telefone: (083) 3297-1130.

Email: pmmataraca1@gmail.com

Mataraca - PB, 18 de Fevereiro de 2014

DANIEL BARBOSA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:246021A8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de veículo tipo passeio destinado a Secretaria de Ação Social deste município..
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00001/2014.
DOTAÇÃO: Recurso do IGDPBF e Próprios do Município de Mataraca: 0207 - Secretaria de Ação Social; 08 244 0468 1.006- Aquisição de veículo para o Social; 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2014
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e:
CT Nº 00006/2014 - 14.02.14 - Fiori Veicolo Ltda - R$ 31.000,00

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:D7C94C17

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2014

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00001/2014, que objetiva: Aquisição de veículo tipo passeio destinado a Secretaria de Ação Social deste município.; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: Fiori Veicolo Ltda - R$ 31.000,00.

Mataraca - PB, 14 de Fevereiro de 2014

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:28CCCB53

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Fundamento Legal: **PREGÃO PRESENCIAL nº 00005/2013**
Contratante: **Prefeitura Municipal de Picuí.**
Contratado: **ERIVALDO EVANGELISTA PORTO**
Objeto: **Rescisão do Contrato Nº 00008/2013-CPL e dos Termos Aditivos dele decorrentes.**
Assinatura: **14 de Fevereiro de 2014.**
Signatários: **ACÁCIO ARAÚJO DANTAS e ERIVALDO EVANGELISTA PORTO**

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:6192DD09

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Fundamento Legal: **PREGÃO PRESENCIAL nº 00005/2013**
Contratante: **Prefeitura Municipal de Picuí.**
Contratado: **ANTONIO ALVES DA SILVA**
Objeto: **Rescisão do Contrato Nº 00010/2013-CPL e dos Termos Aditivos dele decorrentes.**
Assinatura: **14 de Fevereiro de 2014.**
Signatários: **ACÁCIO ARAÚJO DANTAS e ANTONIO ALVES DA SILVA**

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:E9EC4FF1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Fundamento Legal: **PREGÃO PRESENCIAL nº 00005/2013**
Contratante: **Prefeitura Municipal de Picuí.**
Contratado: **ANTONIO ACÁCIO DE BARROS**
Objeto: **Rescisão do Contrato Nº 00011/2013-CPL e dos Termos Aditivos dele decorrentes.**
Assinatura: **17 de Fevereiro de 2014.**
Signatários: **ACÁCIO ARAÚJO DANTAS e ANTONIO ACÁCIO DE BARROS**

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:31EC4E64

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Fundamento Legal: **PREGÃO PRESENCIAL nº 00005/2013**
Contratante: **Prefeitura Municipal de Picuí.**
Contratado: **GRACIMÁRIA DANTAS MORAIS SILVA**
Objeto: **Rescisão do Contrato Nº 00012/2013-CPL e dos Termos Aditivos dele decorrentes.**
Assinatura: **14 de Fevereiro de 2014.**
Signatários: **ACÁCIO ARAÚJO DANTAS e GRACIMÁRIA DANTAS MORAIS SILVA**

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:93CE86DB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Fundamento Legal: **PREGÃO PRESENCIAL nº 00005/2013**
Contratante: **Prefeitura Municipal de Picuí.**
Contratado: **MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DANTAS**
Objeto: **Rescisão do Contrato Nº 00013/2013-CPL e dos Termos Aditivos dele decorrentes.**
Assinatura: **17 de Fevereiro de 2014.**
Signatários: **ACÁCIO ARAÚJO DANTAS e MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DANTAS**

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:D3A18576

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Fundamento Legal: **PREGÃO PRESENCIAL nº 00005/2013**
Contratante:**Prefeitura Municipal de Picuí.**
Contratado: **ROSILENE DA SILVA SANTOS**
Objeto: **Rescisão do Contrato Nº 00007/2013-CPL e dos Termos Aditivos dele decorrentes.**
Assinatura: **14 de Fevereiro de 2014.**
Signatários: **ACÁCIO ARAÚJO DANTAS e ROSILENE DA SILVA SANTOS**

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:F252D6F2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 08.948.697.022/2014
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° **008**/2014.
RATIFICO os Pareceres da Procuradoria Jurídica e Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pombal, no Processo Administrativo nº.08.948.697.022/2014, concordando com a DISPENSA DE LICITAÇÃO e determinando A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA E SEMIDOURO NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DESTE MUNICÍPIO, no valor de R$7.920,00 (Sente mil e novecentos e vinte reais) ao Sr. **FRANCISCO VIEIRA DA COSTA FILHO**, CNPJ n° 11.121.008/0001-22, que serão pagos em conformidade com as cláusulas contidas no Contrato parte integrante deste processo.

Pombal 18 de Fevereiro de 2014.

YASNAIA POLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Luana Valeria da Costa Oliveira
Código Identificador:40F4B7CD

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE RETIFICAÇÃO

Processo nº 08.948.697.343/2013
PREGÃO PRESENCIAL nº. 00186/2013
OBJETO, Aquisição de maquinas e equipamentos agrícolas destinados à prefeitura municipal pombal PB conforme contrato de repasse nº 0369340-09/2011/mda/caixa Publicada no DOE no dia 07/01/2014; pag.20; DOU dia 08/01/2014 seção 03 pag.219 e www.diariomunicipal.com.br/famup dia 07/01/2014 pag.05.

Onde se lê
CNPJ; 14.730.000/0002-13

Leia-se
CNPJ; 14.730.000/0003-13

Pombal - PB, em 08 de Janeiro de 2014.

ALEMBERT DA SILVA BRASILEIO
Presidente da CPL

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:5AC32CC7

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00012/2014

Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00012/2014, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBTENÇÃO DE SISTEMAS DE MONITORAMENTO E VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, CONSISTENTE NA AQUISIÇÃO DE CÂMARAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DESTE MUNICÍPIO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SECTRON CONSULTORIA DE SEGURANÇA LTDA -ME - R$ 4.920,00.

Pombal - PB, 18 de Fevereiro de 2014

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jonielly Martins Marques
Código Identificador:5209D1A9

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE SESSÃO PARA REALIZAÇÃO DE LANCES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2014
PROCESSO Nº 08.948.697.016/2014

A Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria nº 009 de 07/01/2014 convoca os licitantes Credenciados, no processo de licitação (Pregão Presencial Nº 008/2014), tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GENEROS ALIMENTICIOS, PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS E FRIOS DESTINADOS AO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTE MUNICIPIO. Para comparecerem à sessão pública de lances verbais 21/02/2014, às 09hs00min, no Auditório da licitação localizado a Rua Cel. João carneiro 367 – Centro – Pombal/PB.

Pombal-PB 18 de Fevereiro de 2014.

WDENISE LUNGUINHO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:200DEF28

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, através do seu Pregoeiro, torna público, que realizará Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 02/2014, do tipo Menor Preço por Item, objetivando a **Aquisição de Gêneros Alimentícios para: a Merenda Escolar; Programa São Mamede sem Fome; Ações, Atividades e Programas das Secretarias Municipais; Material de Consumo, de Limpeza e Higiene para todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de São Mamede – PB**. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. A sessão para apresentação e abertura dos envelopes de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, realizar-se-á no dia 06/02/2014, as 09:00 horas, na sala da Comissão de Licitação situada na Rua Janúncio Nóbrega, nº 01, Centro, São Mamede – PB. Qualquer informação poderá ser obtida através do Pregoeiro do Município, de segunda a sexta feira, no horário das 08:00 as 12:00 hs.

São Mamede – PB, em 18 de Fevereiro de 2014.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Jadson Gablo da Silva
Código Identificador:A72BEC2E



